



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2022

1. DA AUTORIZAÇÃO

Fica, a Agente de Contratação, autorizado a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa do ramo pertinente visando a Execução de Piso Armado Polido, com 505,00m², no Centro Esportivo Antônio da Rocha, conforme detalhamento em anexo, nos termos do disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo valor do objeto.

2. DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Maracajá/SC, vem abrir o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, sob o nº 083/2022, objetivando a contratação de empresa do ramo pertinente visando a Execução de Piso Armado Polido, com 505,00m², que atenda aos requisitos e objeto deste documento. Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no inciso art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



É sabido que a Constituição criou devida presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

Advém que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso I do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

4. DO OBJETO

Constitui-se como objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa do ramo pertinente visando a Execução de Piso Armado Polido, com 505,00m², no Centro Esportivo Antônio da Rocha, conforme especificado no projeto arquitetônico, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	COD.	REF.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	VALOR	VALOR + BDI	VALOR TOTAL
1.1	1	COMP.	EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 30 MPA, ESPESSURA DE 10,0 CM. AF_04/2022 Polimento e corte de junto de dilatação incluso.	M ²	505,00	R\$ 72,24	R\$ 91,62	R\$ 46.269,11

O prazo de execução da obra, será de 30 (trinta) dias, conforme cronograma.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente



atestadas pelo Setor Responsável, mediante, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara Municipal de Maracajá até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.1.009.4.4.90.51.00.00.00.0080 (100);

6. DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação visa a ampliação da quadra esportiva já existente para pratica de atividades esportivas.

O projeto visa atender a todas as premissas das normas NBR (Norma Brasileira), conforme NBR 9050 e demais normas relativas a acessibilidade e também as normas de esporte e lazer. Os materiais e mão-de-obra empregados na execução deste projeto deverão ser de primeira qualidade, de comprovada eficiência e capacidade técnica, cabendo ao executor garantir tais características. Os desenhos, detalhes, plantas e documentos deste projeto se completam entre si, sendo vedada qualquer alteração dos mesmos durante a fase de execução sem a prévia autorização por escrito do responsável técnico. Todas as alterações propostas para este projeto deverão estar em conformidade com as exigências das Normas Técnicas, devendo ter por objetivo a correção de qualquer entroposto encontrado, bem como a melhoria e eficiência das medidas e instalações necessárias, sendo obrigatoriamente aprovadas por escrito pela autoridade competente.

Portanto, a justificativa apresentado, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Entretanto, o dispêndio para organizar um processo licitatório e a espera para a contratação da empresa ou profissional especializada, não se justificam em contraste ao valor contratado com a referida Dispensa de Licitação.

Dessa forma, o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa, vem atender o interesse público, conforme disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21.

7. VALOR DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério adotado para a estimativa de preços foi a Composição de custos unitários menores pela de cotação do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), com base no art. 23, §2º, inciso I da Lei 14.133/21:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

(...)

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia

Desse modo, a escolha foi calçada no critério de cotação do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, apresentado, conforme solicitação a área responsável.

Assim, a Administração optou pelo valor mais baixo apresentado, o qual é o valor de referência e apresenta vantagem para a administração.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, solicita-se as certidões de comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessário.

Sendo assim, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, por apresentar menor valor, sendo que o total é de R\$ 46.269,11 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e onze centavos), chegou-se ao preço e conforme demonstrado, a empresa CONCRETO FORTE PISOS INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 29.532.776/0001-34, com sede à Rod. Juvenal José Silvano, nº 4107, Bairro Boa Vista na cidade de Içara - SC, irá



prestar os serviços de obras de alvenaria para a Execução de Piso Armado Polido, com 505,00m², no Centro Esportivo Antônio da Rocha, tendo inclusive a referida empresa apresentado a documentação que comprova sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação da referida Dispensa de Licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com os documentos exigidos para habilitação de processo licitatório, tais quais os documentos elencados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Maracajá/SC, 08 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

RENATA RICARDO PEREIRA
Agente de Contratação

JUCEMAR PEDRO GONÇALVES
Equipe de Apoio

REJANE PEREIRA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

DANIEL DE SOUZA
Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

10. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Maracajá/SC, 08 de julho de 2022.

ANÍBAL BRAMBILA
Prefeito